

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 823/2019

Dispõe sobre a extinção de escolas municipais nas zonas urbana e rural do Município de Lajes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam extintas as escolas do Sistema de Ensino Municipal a seguir especificadas:

<b>NOME DA UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>CÓDIGO DO INEP</b>	<b>LOCALIDADE</b>
Escola Comercial São Domingos Sávio (Instituto Pio X)	24027588	Zona Urbana
Escola Municipal Coronel Felix Teixeira	24081027	Zona Rural
Escola Municipal Tomaz Pereira de Araújo	24080110	Zona Rural
Escola Municipal Professora Vina Cunha	24063193	Zona Urbana
Escola Municipal Maria Plácida F Martins	24027502	Zona Urbana
Escola Municipal Professora Arilda Antunes	24063185	Zona Urbana
Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição	24027499	Zona Rural
Escola Municipal Francisco José Fernandes	24027413	Zona Rural
Escola Municipal Professor Pedro Augusto de Almeida	24027510	Zona Rural
Escola Municipal Professora Severina Salviano	24027529	Zona Rural

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de Abril de 2019.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal